DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026 | Edição nº 394

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 24 de setembro de 2026 | Edição nº 394

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Decretos 6

Portarias 7

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 10

Licitações e Contratos 10

Atas de registro de preço 10

Outros atos 18

Aditivos / Aditamentos / Supressões 24

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.514, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 30, de 19 de dezembro de 2019, dispondo sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade no âmbito do Município de Lambari/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Município de Lambari, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 30, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – atividade insalubre: aquela que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância estabelecidos na legislação vigente;

II – atividade perigosa: aquela que implica risco acentuado à integridade física do servidor, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - A caracterização e classificação das atividades insalubres e perigosas seguirão o laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado.

§1º Os laudos seguem as Normas Regulamentadoras aplicáveis;

§2º A concessão dos adicionais ficará vinculada à efetiva exposição do servidor aos agentes nocivos ou situações de risco, conforme apurado nos laudos técnicos.

Art. 4º - O adicional de insalubridade será devido ao servidor que exercer suas atividades em condições insalubres, conforme classificação e percentuais constantes dos laudos técnicos.

Parágrafo único - Na hipótese de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado apenas o de maior grau, vedada a cumulação.

Art. 5º - O adicional de periculosidade será devido ao servidor que exercer suas atividades em condições perigosas, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento base.

Parágrafo único – É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade, cabendo ao servidor optar pelo mais vantajoso, quando for o caso.

Art. 6º - O pagamento dos adicionais dependerá da comprovação:

I – da existência de laudo técnico válido;

II – da efetiva exposição habitual e permanente do servidor;

III – da compatibilidade entre as atribuições do cargo e as condições ambientais de trabalho.

Art. 7º - O adicional será cessado quando houver:

I – eliminação ou neutralização do agente nocivo;

II – alteração das condições de trabalho que descaracterize a insalubridade ou periculosidade;

III – mudança de função ou setor que afaste o servidor da situação de risco.

IV - Afastamento temporário da função por motivos diversos, tais como: afastamento médico, licença para acompanhamento de pessoa da família, licença maternidade e paternidade, férias, faltas, licença prêmio, licença para

tratar de assuntos particulares, licença por motivo de casamento, luto, trabalho eleitoral ou doação de sangue.

Art. 8º - Compete ao Município:

I – garantir condições adequadas de segurança e saúde no trabalho;

II – fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva;

III – adotar medidas destinadas à eliminação ou redução dos riscos ocupacionais.

Art. 9º - Integram a presente Lei, na qualidade de anexos, os laudos e programas técnicos elaborados por empresa especializada, consistentes em:

I – LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

II – LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade;

III – PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

IV – PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de setembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: 23/09/2026.

Decretos

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 – CEP: 37.480-000 – ***Tel: (35) 3271-4011***

DECRETO Nº 5.208, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 – LEI MUNICIPAL Nº 2406/2025

Abre no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional na importância de R$ 40.000,00, distribuído nas seguintes dotações:

Suplementação (+)	40.000,00

03 01 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha:

45	17.512.4003.8004.0000	ABASTECIMENTO DE AGUA ZONA URBANA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA URBA	40.000,00 F.R.: 1 501 000
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	070 000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES:	40.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)	-40.000,00

03 01 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Fichas:

62	17.512.4004.8005.0000	ESGOTAMENTO SANITÁRIO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	-40.000,00 F.R. Grupo: 1 501 000
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	070 000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	

TOTAL ANULAÇÕES:	-40.000,00

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Lambari/MG, 23 de setembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

1

Portarias

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA MUNICIPAL Nº 49, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Designa membros para compor a Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, no âmbito da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de Comissão destinada à análise, avaliação e seleção das propostas, projetos e demais iniciativas relacionadas à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB no âmbito do Município de Lambari;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, impessoalidade, eficiência e observância aos critérios estabelecidos nos respectivos instrumentos convocatórios;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, responsável pela análise, avaliação e seleção das propostas e projetos submetidos aos instrumentos vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no âmbito do Município de Lambari:

I –Mariângela Catão dos Santos Silva – Presidente;

II – Eduardo Augusto do Espírito Santo – Membro;

III — Tamires Cristina das Dores Francisco Membro;

IV – Fernando Regiano Gabriel Ribeiro – Membro.

Art. 2º - Compete à Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, observadas as disposições constantes dos respectivos editais, instrumentos convocatórios e demais normas aplicáveis:

I – analisar a documentação, as propostas, os projetos e demais elementos apresentados pelos interessados;

II – avaliar as propostas de acordo com os critérios previamente estabelecidos nos respectivos instrumentos convocatórios;

III – atribuir pontuação e classificação, quando cabível, mediante critérios objetivos e devidamente fundamentados;

IV – registrar em ata os trabalhos realizados, as deliberações adotadas e os respectivos resultados;

V – elaborar e encaminhar os resultados da avaliação e seleção à autoridade competente para adoção das providências administrativas subsequentes;

VI – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento dos procedimentos de avaliação e seleção relacionados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Art. 3º - A Comissão deverá desempenhar suas atribuições com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e julgamento objetivo.

Art. 4º - O membro da Comissão que possuir interesse direto ou indireto em determinada proposta, projeto ou procedimento submetido à sua apreciação deverá declarar-se impedido, abstendo-se de participar da respectiva análise, avaliação e deliberação.

Art. 5º A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando, salvo previsão legal específica, percepção de remuneração adicional pelo exercício das atribuições estabelecidas nesta Portaria.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Art. 6º - A Comissão permanecerá constituída durante o período necessário à realização dos procedimentos de análise, avaliação e seleção vinculados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, sem prejuízo de sua substituição ou alteração mediante ato próprio.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 24 de setembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=[EM BRANCO], OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 24 / 09 /2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2026, publicada no PNCP em 29/07/2026 e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 051/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de conjuntos motobomba submersos centrífugos multiestágios para poços tubulares profundos, destinados aos sistemas de captação de água bruta do SAAE de Lambari/MG, localizados na Comunidade Rural São João e no Bairro Rural Serrinha, incluindo fornecimento, entrega técnica, apresentação de ficha técnica, curva hidráulica, manual, termo de garantia, identificação de marca/modelo/número de série e assistência técnica durante o período de garantia, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: Nova Brasil Licitações Ltda						
CNPJ: 32.110.552/0001-49				**Inscrição Estadual: 123.284.060.116**		
ENDEREÇO: Rua Tenente Américo Moretti, 557 - SALA 03 – Vila Santa Catarina – São Paulo – SP – CEP: 04.372-062						
REPRESENTANTE: Leonide de Araújo Chaves						
E-MAIL: novabrasil.licita@gmail.com						
TELEFONE: (11) 9 8911-1320						
ITEM	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓD.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2	Un.	4672	02	**Conjunto motobomba submerso centrífugo multiestágios para poço tubular profundo, referência técnica EBARA 4BPS 8-19, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade**, destinado ao Poço	R$ 5.299,90	R$ 10.599,80

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

				Serrinha, composto por bomba submersa multiestágios e motor submerso acoplado, para operação em água bruta destinada ao abastecimento público. Equipamento compatível com poço tubular profundo com revestimento interno mínimo de 150 mm, motor monofásico 220 V, 60 Hz, potência mínima de referência de 5 HP, bomba de referência com 19 estágios, vazão operacional compatível com a vazão de teste informada de 7,33 m³/h, altura manométrica compatível com o nível dinâmico informado de 79 m, perdas de carga da coluna edutora, recalque e condições operacionais do sistema, materiais construtivos adequados à operação submersa e resistentes à corrosão, conexão de recalque compatível com coluna edutora de poço tubular profundo, equipamento novo, sem uso anterior, não recondicionado, não remanufaturado e não recuperado. O fornecimento deverá incluir ficha técnica, catálogo oficial, curva hidráulica, manual de instalação/operação/manutenção, termo de garantia, identificação de marca, modelo e número de série. Marca: Ebara		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.4. Mantiverem sua proposta original.

5.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada de forma digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, 21 de setembro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.09.21 15:20:42 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

NOVA BRASIL LICITACOES LTDA:32110552000149
Assinado digitalmente por NOVA BRASIL LICITACOES LTDA:32110552000149
ND: C=BR, CN=NOVA BRASIL LICITACOES LTDA:32110552000149, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.22 20:44:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

LEONIDE DE ARAUJO [redacted]
Assinado digitalmente por LEONIDE DE ARAUJO CHAVES:[redacted]
ND: C=BR, CN=LEONIDE DE ARAUJO CHAVES:[redacted], O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.22 20:43:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

LEONIDE DE ARAÚJO CHAVES
NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA

Outros atos

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI – MG (SAAE LAMBARI)

> **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 059/2026
> **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 024/2026
> **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de sistema de videomonitoramento eletrônico (CFTV), com fornecimento em regime de comodato, instalação, manutenção e suporte técnico contínuo 24x7.

PROTEKTO SEGURANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.213.230/0001-01, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), com sede estabelecida na Rua Said Haddad Antonio, nº 535, Loja, Bairro Copacabana, Belo Horizonte/MG, CEP 31.550-040, e-mail licitacao@protekto.seg.br, telefone (31) 2180-2701, vem, mui respeitosamente, perante este Ilustríssimo Pregoeiro e Equipe de Apoio, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como no Item 12 do Edital convocatório, apresentar a presente peça de:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO

em face das exigências, incongruências e lacunas técnicas presentes no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, com o objetivo de sanar vícios que comprometem a legalidade, a competitividade equitativa, o julgamento objetivo e a segurança jurídica da futura contratação, consoante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação administrativa é plenamente cabível e tempestiva. Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do subitem 12.1 do Edital convocatório, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação regente, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

Considerando o cronograma oficial estabelecido para a sessão pública de abertura e formulação de lances do Pregão Eletrônico nº 024/2026, o protocolo da presente petição dentro do prazo legal assegura o seu regular conhecimento e processamento, impondo-se a análise do mérito das razões aqui aduzidas para o devido saneamento do instrumento convocatório.

II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS E DO OBJETO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG (SAAE Lambari) instaurou o Processo Administrativo nº 059/2026, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 024/2026, adotando o critério de julgamento pelo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de sistema de videomonitoramento eletrônico (CFTV).

A contratação abrange o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação completa (infraestrutura, cabeamento e configuração), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico contínuo 24x7 e treinamento de usuários, destinados à segurança patrimonial das instalações da Autarquia, notadamente a Sede Administrativa, a Estação de Tratamento de Água (ETA) e a Estação Elevatória/Captação de Água Bruta.

Ocorre que, da análise pormenorizada das disposições editalícias e de seus anexos técnicos, constatam-se omissões e ambiguidades de ordem técnica que comprometem a viabilidade de um julgamento verdadeiramente objetivo, gerando sérios riscos de frustração do interesse público e de contratação de soluções ineficientes para áreas de infraestrutura crítica municipal.

III. DAS RAZÕES DE REFORMA DO EDITAL

III.1. Da Ausência de Obrigatoriedade de Indicação de Marca, Modelo e Envio de Catálogo Técnico na Proposta Comercial Inicial

O item 5 do Edital convocatório ("Do Preenchimento da Proposta") prevê em seus subitens 5.1.2 e 5.1.3 que o licitante deverá informar no sistema eletrônico a "Marca (quando aplicável)" e o "Fabricante (quando aplicável)". Ocorre que a inserção da expressão "quando aplicável" abre uma brecha perigosa para que licitantes deixem de indicar a marca e o modelo exatos dos equipamentos cotados, sob o pretexto de que o objeto se refere a uma prestação de serviços com fornecimento em comodato (OPEX), e não à aquisição direta de bens (CAPEX).

Esta omissão editalícia representa um gravíssimo risco à Administração Pública. Embora o contrato seja de locação/prestação de serviços, a qualidade e a eficiência do videomonitoramento dependem umbilicalmente das especificações físicas, ópticas e operacionais dos equipamentos instalados na infraestrutura do SAAE Lambari — em especial nas unidades críticas como a Estação de Tratamento de Água (ETA) e a Captação de Água Bruta.

Sem a exigência vinculante de declaração prévia de marca e modelo e do envio concomitante dos catálogos técnicos / datasheets emitidos pelos fabricantes junto à proposta comercial inicial, inviabiliza-se a verificação da conformidade técnica pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio durante a fase de aceitabilidade da proposta.

Permitir que propostas genéricas avancem para as fases de lances e julgamento possibilita que licitantes cotem preços baseados em equipamentos de segunda linha, obsoletos ou sem homologação, para somente no momento da instalação tentar adaptar soluções que não atendem aos requisitos do Termo de Referência (ex.: resolução HD 720p, grau de proteção IP66 para ambientes externos, compressão de vídeo eficiente e visão noturna infravermelha).

III.2. Da Afronta aos Princípios do Julgamento Objetivo, da Eficiência e da Proposta Mais Vantajosa (Lei nº 14.133/2021)

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seus artigos 5º e 33, que as licitações públicas devem observar rigorosamente os princípios do julgamento objetivo, da eficiência, da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de avaliação das propostas sejam claros, precisos e aferíveis mediante parâmetros concretos, afastando qualquer subjetividade ou incerteza no momento da aceitação do objeto ofertado.

> *"A busca pela proposta mais vantajosa não se resume ao menor preço nominal, mas à contratação da proposta que alie a modicidade de custos ao estrito cumprimento das especificações técnicas indispensáveis à satisfação das necessidades da Administração Pública, evitando futuras inexecuções contratuais ou prestação de serviços defeituosos em unidades operacionais essenciais."*

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento pacífico e reiterado no sentido de que é perfeitamente legítima e recomendável a exigência de indicação de marca e modelo, bem como a apresentação de catálogos técnicos e prospectos do fabricante na proposta comercial, para fins de demonstração da exequibilidade e conformidade técnica do objeto:

> *"A exigência de indicação de marca e modelo dos produtos ofertados e da apresentação de prospectos ou catálogos técnicos na fase de aceitação da proposta não restringe a competitividade do certame; ao contrário, constitui meio indispensável para que a Administração certifique a perfeita compatibilidade entre o objeto cotado e as exigências do edital." (Enunciado decorrente da jurisprudência consolidada do TCU).*

Portanto, a retificação do instrumento convocatório para incluir a exigência compulsória de indicação de marca/modelo e a juntada de catálogos técnicos na proposta comercial inicial é medida de rigor técnico, indispensável para resguardar o patrimônio do SAAE Lambari e garantir a plena operabilidade do sistema de segurança eletrônica.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, fundamentando-se nos princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da isonomia, da eficiência e da segurança jurídica, a Impugnante PROTEKTO SEGURANCA LTDA requer a este Ilustríssimo Pregoeiro e Agente de Contratação:

1. Recebimento e Conhecimento: Seja RECEBIDA e CONHECIDA a presente impugnação, ante a sua indiscutível tempestividade e pleno cabimento nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 12 do Edital;

2. Provimento no Mérito: No mérito, seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação para determinar a imediata RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026 e do seu Termo de Referência (Anexo I), a fim de:

a) Exigir compulsoriamente a indicação clara e inequívoca de MARCA e MODELO de todos os equipamentos ofertados (câmeras, gravadores/NVR/DVR, nobreaks, switches PoE e acessórios) no preenchimento da proposta comercial no sistema Compras.gov.br;

b) Estabelecer a obrigatoriedade de anexação dos CATÁLOGOS TÉCNICOS e/ou FICHAS TÉCNICAS (datasheets) oficiais emitidos pelos fabricantes junto à proposta comercial inicial, viabilizando a análise e conferência técnica objetiva pela Administração;

3. Redefinição de Data e Republicação: Seja determinada a redefinição de nova data para a realização da sessão pública de abertura do certame, promovendo-se a devida republicação do edital retificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e meios oficiais, em estrita observância ao artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 22 de Setembro de 2026.

PROTEKTO SEGURANÇA LTDA
38.213.230/0001-01
Herbert Marconi

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

IMPUGNANTE: PROTEKTO SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de videomonitoramento eletrônico – CFTV.

I — DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por PROTEKTO SEGURANÇA LTDA. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, por meio da qual a empresa requer, em síntese, a retificação do instrumento convocatório para tornar obrigatória:

a) a indicação de marca e modelo de todos os equipamentos integrantes da solução de CFTV já na proposta comercial inicial; e

b) a apresentação obrigatória de catálogos técnicos, fichas técnicas ou datasheets oficiais dos fabricantes juntamente com a proposta.

A Impugnante sustenta que a ausência dessas exigências comprometeria o julgamento objetivo, a eficiência da contratação e a verificação da qualidade dos equipamentos ofertados.

É o relatório.

II — DA ADMISSIBILIDADE

Considerando que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12 do Edital, conhece-se da impugnação, passando-se à análise de mérito.

III — DO MÉRITO

A impugnação não merece acolhimento.

Inicialmente, registra-se que a matéria relativa à obrigatoriedade de indicação de marca, modelo e apresentação de catálogos técnicos na proposta comercial inicial já foi objeto de análise administrativa anterior no âmbito do mesmo Pregão Eletrônico nº 024/2026.

Naquela oportunidade, a Administração examinou a natureza do objeto contratado e concluiu que a presente licitação não se destina à aquisição patrimonial individualizada de equipamentos, mas à contratação de solução integrada e continuada de videomonitoramento eletrônico, com fornecimento de equipamentos em comodato, instalação, manutenção, suporte técnico e treinamento.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

A obrigação principal da futura contratada é entregar e manter a solução de CFTV plenamente operacional, observando as especificações técnicas, funcionais, níveis de serviço, condições de gravação, armazenamento, manutenção, disponibilidade e demais exigências previstas no Termo de Referência.

Assim, o julgamento objetivo não depende da prévia vinculação da proposta a determinada marca ou modelo comercial, mas do atendimento às especificações mínimas e aos requisitos funcionais definidos no instrumento convocatório.

A exigência generalizada de marca, modelo e catálogos técnicos de todos os equipamentos, já na proposta inicial de todos os licitantes, não se mostra indispensável à seleção da proposta mais vantajosa e poderia aumentar encargos formais de participação, sem demonstração de necessidade técnica proporcional no planejamento da contratação.

A Administração também já esclareceu que marca comercial não constitui, por si só, critério de qualidade. O parâmetro adequado é objetivo: verificar se os equipamentos e a solução efetivamente disponibilizados atendem ou não às exigências do Termo de Referência.

Durante a implantação e a execução contratual, caberá à fiscalização verificar a conformidade dos equipamentos efetivamente instalados, inclusive quanto a características técnicas, marca, modelo, número de série, capacidade de gravação, período de retenção, funcionamento, compatibilidade, desempenho, disponibilidade e atendimento aos níveis de serviço.

A identificação de marca e modelo poderá ser utilizada como elemento de inventário, rastreabilidade e fiscalização da execução contratual, sem que isso implique transformar marca ou modelo em requisito obrigatório de apresentação da proposta inicial ou em critério autônomo de julgamento.

Também não há fato novo apresentado pela Impugnante que justifique alteração do entendimento administrativo já firmado. O Edital vigente preserva a redação dos itens 5.1.2 e 5.1.3, pelos quais a indicação de marca e fabricante ocorrerá “quando aplicável”, em coerência com a natureza do objeto contratado.

Dessa forma, acolher a nova impugnação implicaria alterar novamente o edital, reabrindo matéria já analisada e gerando instabilidade procedimental sem demonstração de vício apto a comprometer a legalidade, a competitividade ou o julgamento objetivo do certame.

IV — DA DECISÃO

Diante do exposto, DECIDE-SE:

I — CONHECER da impugnação apresentada por PROTEKTO SEGURANÇA LTDA, em razão de sua tempestividade;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

II — no mérito, INDEFERIR o pedido de alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026 para tornar obrigatória a indicação de marca e modelo de todos os equipamentos integrantes da solução de CFTV já na proposta comercial inicial;

III — INDEFERIR o pedido de apresentação obrigatória de catálogos técnicos, fichas técnicas ou datasheets oficiais dos fabricantes por todos os licitantes juntamente com a proposta comercial inicial;

IV — CONSIGNAR que a matéria relativa à exigência de marca, modelo e catálogos técnicos já foi objeto de análise administrativa anterior no âmbito do presente certame, inexistindo fato novo ou fundamento técnico-jurídico superveniente capaz de justificar nova alteração do edital;

V — MANTER os termos do edital vigente quanto aos itens 5.1.2 e 5.1.3, pelos quais a indicação de marca e fabricante ocorrerá “quando aplicável”, observada a natureza do objeto contratado;

VI — ESCLARECER que todos os equipamentos efetivamente utilizados na execução contratual deverão atender integralmente às especificações técnicas, funcionais e de desempenho estabelecidas no Termo de Referência, podendo a Administração recusar equipamento, componente ou solução que não atenda objetivamente às condições contratadas, independentemente de sua marca ou fabricante;

VII — DETERMINAR a publicação desta decisão nos meios oficiais pertinentes, mantendo-se inalteradas as condições do edital vigente quanto ao ponto impugnado.

Lambari/MG, 23 de setembro de 2026.

PABLO LUIZ [redacted]
Assinado de forma digital por PABLO LUIZ LOPES[redacted]
Dados: 2026.09.23 15:31:21 -03'00'

Pablo Luiz Lopes
Pregoeiro
SAAE Lambari – MG

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SAAE Lambari - MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

TERMO ADITIVO Nº 001

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI - MG E O SR. EVANDRO LUIZ DO PRADO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado pelo Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Lambari/MG de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, doravante denominado Locatário, e o Sr. Evandro Luiz do Prado, pessoa física, portador do CPF nº [redacted] e RG nº MG-13.946.091, com endereço à Rua Ovídio Albino de Almeida, 290, Silvestrini, Lambari-MG, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei n.º 14.133/21 e em decorrência da Dispensa de Licitação, com base no Inciso V, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste de valor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de 25/09/2026 até 24/09/2027 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ 2.332,26 (dois mil, trezentos e trinta e dois Reais e vinte e seis Centavos), totalizando o valor global de R$ 27.987,12 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e sete Reais e doze Centavos), conforme descrito nas Cláusulas do Contrato nº 010/2025.

2.1.1. As importâncias ora estabelecidas correspondem ao valor mensal inicialmente pactuado com acréscimo de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), conforme acumulado nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia deste exercício, na dotação discriminada: 03.01.01.17.122.4002.8001.3.3.90.36.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Lambari, 22 de setembro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
LOCATÁRIO

EVANDRO LUIZ DO PRADO
LOCADOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

TERMO ADITIVO Nº 001

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI - MG E O SR. LUIZ AMÉRICO DO PRADO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado pelo Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Lambari/MG de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, doravante denominado Locatário, e o Sr. LUIZ AMÉRICO DO PRADO, pessoa física, portador do CPF nº [redacted] e RG nº M-[redacted] SSP/MG, com endereço à Rua Euclides Machado de Souza, 126, bairro Cerâmica, Lambari-MG, doravante denominado LOCADOR, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei n.º 14.133/21 e em decorrência da Dispensa de Licitação, com base no Inciso V, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste de valor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de 25/09/2026 até 24/09/2027 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ 1.614,64 (um mil, seiscentos e quatorze Reais e sessenta e quatro Centavos), totalizando o valor global de R$ 19.375,68 (dezenove mil, trezentos e setenta e cinco Reais e sessenta e oito Centavos), conforme descrito nas Cláusulas do Contrato nº 009/2025.

2.1.1. As importâncias ora estabelecidas correspondem ao valor mensal inicialmente pactuado com acréscimo de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), conforme acumulado nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia deste exercício, na dotação discriminada: 03.01.01.17.122.4002.8001.3.3.90.36.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SAAE Lambari - MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Lambari, 22 de setembro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
LOCATÁRIO

LUIZ AMÉRICO DO PRADO
LOCADOR